



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1782, DE 29 DE MARÇO DE 1 974

Autoriza ceder imóvel em comodato -
a TV-2 - Cultura e dá outras provi-
dências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em com-
dato a TV-2 - CULTURA, estabelecida à Rua Carlos Spera,
nº 179, Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo,
uma área de 600 m2. (seiscentos metros quadrados), a
ser localizada ao lado de área cedida a TV GLOBO DE SÃO
PAULO S/A, destinada a instalação de uma estação retrans-
missora de sinal de televisão.

§ - único - Os termos e objeto da cessão autorizada neste artigo,-
serão os constantes da minuta de "Contrato de Comoda-
to", que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de março de 1 974.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em
29 de março de 1 974.-

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº



GABINETE DO PREFEITO
III

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

Pelo presente instrumento particular (público)-
de empréstimo de uso ou comodato, declaramos que, entre nós, a -
Prefeitura Municipal de qualificar adiante chamada co-
modante, e a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e
TV Educativa, criada pela Lei Estadual nº 9849 de 26 de setembro
de 1967 e instituída por escritura pública lavrada nº 19ª Tabe-
lião de Notas da Capital de São Paulo, livro 1406, fls. 18 Vª de-
vidamente registrada no 4º Tabelião de Títulos e Documentos, sob
nº 23.440, livro A-17, em 22 de novembro de 1967, concessionária
dos serviços da Radiodifusão em sons e imagens pelo Decreto 64.688
de 12 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial da União de
13 de junho de 1969, C.G.C. com sede a rua Carlos
Spera, 179, na Capital do Estado de São Paulo, adiante chamada Co-
modatária, fica justo e contratado o seguinte:

I - A Prefeitura Municipal de na qua-
lidade de Comodante empresta a Fundação Padre Anchieta - Centro
Paulista de Rádio e TV Educativa, na qualidade de comodatária para
o seu uso exclusivo um terreno, sito nesta Cidade de
(descrever o terreno com metragens confrontações e limites) de
propriedade da comodante, pelo prazo de anos, desde que este
prazo não fira as disposições específicas do Ministério das Comu-
nicações a respeito, o qual neste ato lhe concede o uso por refe-
rido prazo, com as benfeitorias nele existentes a saber:

II - A Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista
de Rádio e TV Educativa, por seu representante legal o professor
Antônio Guimarães Ferri, na qualidade de Comodatária, aceitando -
o presente contrato nas condições nele estipuladas, declara ter -
nesse ato ter recebido para uso do terreno acima descrito, com as
benfeitorias nomeadas no item anterior, obrigando-se a utilizá-lo
para o fim declarado, conservá-lo durante o tempo em que estiver
em seu poder, com o maior cuidado, correndo por sua conta as des-



GABINETE DO PREFEITO

III

Prefeitura Municipal de Aris

Estado de São Paulo

III

- 2 -

despesas necessárias para esse fim e restituindo-o a comodante findo o prazodeste Contrato.

III - Para os bens de uso de ativo fixo que so-
frem desgaste e depreciação fica a Fundação Padre Anchieta, como
datária autorizada a executar modificações para a sua boa con-
servação e manutenção técnica até que o período normal de desgast
es ocorra a partir do que mediante novo acordo o bem citado se-
rá declarado obsoleto e dele dada baixa jurídica e contábel.

Em caso de recuperaçãoe manutenção todas
as taxas correrão por conta da Fundação Padre Anchieta, comoda-
tária.

Os bens serão utilizados para transportes
de sinais de radiodifusão e de sua emissão com relação a Funda-
ção Padre Anchieta, comodatária dentro das normas em vigor pelo
Ministério das Comunicações.

IV - A comodante, Prefeitura Municipal de. . .
. . . não é responsável por quaisquer atos ou infrações come-
tidas pela comodatária quando do uso do equipamento, de acordo
com o Código Nacional de Telecomunicações.

Para firmeza e como prova de assim haver-
mos contratado, mandamos datilografar este instrumento em
vias que vai devidamente assinado pelo Comodante, comodatário,
Curador de Fundações Dr. José Maria de Nello Freire, que a este
compareceu como anuente e pelas testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS:
